



PACAJUS
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2026

APROVADO
em: 14.05.2026
[Assinatura]

INDICAAO PODER EXECUTIVO A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE Pacajus), PARA PERMITIR, EM ZONAS URBANAS, A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDÚSTRIAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Reginaldo Firmino Bento

REGINALDO FIRMINO BENTO

Vereador

Rua Raimundo Costa, Nº553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br



INDICAÇÃO Nº 16/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE Pacajus), PARA PERMITIR, EM ZONAS URBANAS, A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDÚSTRIAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que promova a revisão e alteração da Lei Complementar nº 03, de 20 de dezembro de 2018 (Plano Diretor Municipal de Pacajus), nos dispositivos que tratam do zoneamento urbano, a fim de permitir, mediante critérios objetivos e previamente definidos, o estabelecimento de atividades comerciais, de prestação de serviços e de pequeno porte industrial de baixo impacto ambiental em zonas atualmente classificadas como estritamente residenciais ou com restrições à instalação de empreendimentos.

Art. 2º A proposta de alteração deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - definição clara e objetiva de atividades econômicas de baixo impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a: comércio de vizinhança (mercados, padarias, farmácias, salões de beleza, lavanderias), escritórios, consultórios, clínicas de pequeno porte, academias, escolas particulares, creches, estabelecimentos de alimentação (sem emissão relevante de fumaça ou odores), serviços de informática, reparos de pequeno porte e atividades correlatas;



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

II - estabelecimento de critérios de compatibilidade urbanística, tais como: limite de área construída, exigência de vagas de estacionamento, controle de horário de funcionamento, níveis máximos de ruído e integral observância às normas ambientais e de vigilância sanitária;

III - vedação expressa à instalação de atividades potencialmente poluidoras, geradoras de resíduos perigosos, emissoras de fumaça, efluentes tóxicos ou que ofereçam qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente;

IV - obrigatoriedade de licenciamento ambiental simplificado ou, quando cabível, dispensa de licenciamento, conforme regulamentação do órgão ambiental municipal competente;

V - garantia da manutenção de áreas verdes, da permeabilidade do solo e da compatibilidade da infraestrutura urbana com o eventual adensamento das atividades econômicas.

Art. 3º A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada com ampla participação popular, incluindo a realização de audiências públicas, consultas à sociedade civil organizada, ao Conselho da Cidade e às entidades representativas do comércio e da indústria local, assegurando transparência e legitimidade ao processo.

Art. 4º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a revisão e atualização da Lei Complementar nº 03/2018 (Plano Diretor Municipal de Pacajus), com vistas à flexibilização responsável do zoneamento urbano, permitindo a instalação de empreendimentos comerciais, de serviços e de pequeno porte industrial de baixo impacto ambiental em áreas atualmente destinadas exclusivamente ao uso residencial.

A proposta fundamenta-se na necessidade de estimular o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda, bem como dinamizando a economia do município, especialmente nos bairros e comunidades mais afastadas do centro tradicional.

Ademais, a possibilidade de instalação de pequenos negócios em zonas urbanas contribui para aproximar a população de serviços essenciais, como mercados, farmácias, padarias, escolas e academias, reduzindo deslocamentos, custos com transporte e tempo de viagem, o que impacta positivamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Importa destacar que a proposta se limita a atividades de baixo impacto ambiental, que não geram poluição significativa, ruídos excessivos, resíduos perigosos ou riscos à saúde pública, preservando o bem-estar dos moradores e o equilíbrio ambiental.

Diversos municípios brasileiros já adotam modelos de zoneamento mais flexível ou misto, com resultados positivos tanto para o ordenamento urbano quanto para o fortalecimento da economia local. Nesse contexto, o Plano Diretor de Pacajus, aprovado em 2018, demanda atualização para acompanhar o crescimento urbano e as novas dinâmicas socioeconômicas do município.



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

A iniciativa também assegura a realização de audiências públicas e ampla participação social, garantindo um processo democrático, transparente e alinhado às reais necessidades da população pacajuense.

Por fim, a medida favorece diretamente microempreendedores individuais (MEIs), pequenos empresários e trabalhadores autônomos, incentivando a formalização, reduzindo a informalidade e promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo local.

Ressalta-se que a proposta não autoriza a instalação de atividades industriais de médio ou grande porte, tampouco empreendimentos de significativo impacto ambiental, buscando apenas ampliar, de forma equilibrada e responsável, as possibilidades de uso econômico do solo urbano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação, certo de que a iniciativa contribuirá para o desenvolvimento sustentável, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida da população de Pacajus.

REGINALDO FIRMINO BENTO

Vereador